

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY
RIBEIRO
ATOS DO REITOR**

***RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 007 DE 26 DE OUTUBRO DE 2006**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS
SERVIDORES DO QUADRO
PERMANENTE DE PESSOAL DA
UENF E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY
RIBEIRO - UENF, usando de suas atribuições legais e tendo em
vista o disposto no Artigo 28, inciso VI da Lei nº 4.800, de 29 de
junho de 2006,**

RESOLVE:

Art. 1º. O auxílio-transporte, benefício concedido em pecúnia diretamente no contracheque dos servidores da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, será processado pela Gerência de Recursos Humanos da Diretoria-Geral Administrativa – GRH/DGA e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo público, municipal, interdistrital, intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares, pelos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

§ 1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º. O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º. O valor do auxílio-transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo e ou idêntico ou, na sua ausência, o imediatamente superior encontrado em tabela do auxílio-transporte (Anexo I), escalonada a partir de R\$ 1,00 (um real) em intervalos progressivos de R\$ 0,20 (vinte centavos), multiplicados por vinte e dois dias, observado o desconto de 6% (seis por cento) como parcela do servidor, descontada do vencimento do cargo efetivo, ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão de natureza especial;

§ 1º. A concessão do auxílio-transporte se limita aos deslocamentos de residência-trabalho e vice-versa dentro de um raio de 150 km de distância da residência do servidor ao seu local de serviço.

§ 2º - O valor do auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela escalonada a que se refere este artigo.

§ 3º - Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao percentual (parcela do servidor) previsto neste artigo.

Art. 3º - O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor ou

empregado acumular lícitamente outro cargo ou emprego na Administração Pública.

Parágrafo único. - Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor ou empregado, poderá ser considerado na concessão do Auxílio-Transporte o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4º. - Farão jus ao Auxílio-Transporte os servidores do quadro permanente de pessoal da UENF que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

- I - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- II - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. - Não será devido o Auxílio-Transporte pela Universidade ao servidor ou empregado cedido para outros órgãos da Administração Pública da União, Estados e Municípios, empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

Art. 5º. - O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado até o décimo dia útil do mês de competência da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

- I - início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II - alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§ 1º. O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 2º. A parcela de desconto como contrapartida do servidor, prevista no art. 2º, será efetuada no mês subsequente ao de sua concessão.

Art. 6º. O auxílio-transporte será pago aos Servidores do Quadro Ativo Permanente de Pessoal que estejam no exercício pleno de suas atividades na Universidade as quais dão origem aos deslocamentos residência-local de trabalho e vice-versa relativos a concessão do auxílio-transporte.

Art. 7º. Para a concessão do auxílio-transporte, o servidor deverá apresentar a Gerência de Recursos Humanos (GRH/DGA) declaração contendo:

I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º;

II - endereço e comprovante residencial, sendo estas: contas de consumo de concessionárias de serviços públicos, tais como: telefonia fixa, fornecimento energia elétrica ou de água e tratamento de esgoto em nome do servidor e, no caso de comprovantes em nome de terceiros, deverá apresentar declaração do titular do comprovante constando que o servidor reside no endereço apresentado, com o devido reconhecimento de firma e cartório;

III - percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor ou empregado pela percepção do auxílio-transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

§ 1º. A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º. Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

§ 3º. A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 4º. Detectada qualquer irregularidade nas informações prestadas pelo servidor, será apurada a sua responsabilidade através de Sindicância, ficando suspenso o benefício até a conclusão do procedimento de apuração, sujeitando-se o servidor à reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos e, a pena máxima prevista em lei e, em caso de não comprovada a irregularidade o servidor fará jus ao recebimento do auxílio-transporte relativo ao período de suspensão.

§ 5º. Para controle de concessão do benefício, a Gerência de Recursos Humanos da Diretoria-Geral Administrativa (GRH/DGA) poderá promover:

a) visita à residência do servidor, juntamente com a Auditoria Interna e/ou de servidores de outros setores da UENF e/ou contato com o órgão de sua lotação, desde que motivada a decisão;

b) a solicitação de comprovantes da utilização do auxílio transporte para custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo interdistrital, intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, através dos recibos fornecidos pelas empresas regulares de transporte onde deverão constar o trecho e horário do percurso.

c) convocação dos usuários do Auxílio Transporte, anualmente, para cadastramento.

§ 6º. O servidor que não apresentar pelo menos 70% dos comprovantes solicitados na alínea b e/ou não comparecer para efetuar seu cadastramento, no prazo estipulado na alínea c terá seu benefício suspenso, voltando a percebê-lo a partir do seu comparecimento ao setor competente para efetuar seu cadastramento.

Art. 8º. O pagamento inicial do auxílio-transporte em pecúnia somente será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a data de solicitação, desde que cumprido o disposto no artigo 7º, com efeitos financeiros a contar do 1º dia útil do mês de implantação.

Art. 9º. O Conselho Universitário poderá alterar o valor dos intervalos progressivos escalonados na tabela a que se refere o art. 2º, desde que mantida a diferença nominal entre eles constantes.

Art. 10. O pagamento do Auxílio Transporte estará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária para execução desta despesa.

Parágrafo único – Na aplicação dos recursos orçamentários disponíveis para a execução desta despesa dar-se-á prioridade aos servidores de menor vencimento, implantando-se os auxílios até o limite orçamentário disponível cabendo aos servidores não beneficiados aguardarem disponibilidade orçamentária para implantação do Auxílio Transporte, sem direito a retroatividade.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2006

RAIMUNDO BRAZ FILHO
Presidente

ANEXO I - TABELA DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Tarifa	Valor (R\$)	Tarifa	Valor (R\$)	Tarifa	Valor (R\$)	Tarifa	Valor (R\$)
1	1,00	51	11,00	101	21,00	151	31,00
2	1,20	52	11,20	102	21,20	152	31,20
3	1,40	53	11,40	103	21,40	153	31,40
4	1,60	54	11,60	104	21,60	154	31,60
5	1,80	55	11,80	105	21,80	155	31,80
6	2,00	56	12,00	106	22,00	156	32,00
7	2,20	57	12,20	107	22,20	157	32,20
8	2,40	58	12,40	108	22,40	158	32,40
9	2,60	59	12,60	109	22,60	159	32,60
10	2,80	60	12,80	110	22,80	160	32,80
11	3,00	61	13,00	111	23,00	161	33,00
12	3,20	62	13,20	112	23,20	162	33,20
13	3,40	63	13,40	113	23,40	163	33,40
14	3,60	64	13,60	114	23,60	164	33,60
15	3,80	65	13,80	115	23,80	165	33,80
16	4,00	66	14,00	116	24,00	166	34,00
17	4,20	67	14,20	117	24,20	167	34,20
18	4,40	68	14,40	118	24,40	168	34,40
19	4,60	69	14,60	119	24,60	169	34,60
20	4,80	70	14,80	120	24,80	170	34,80
21	5,00	71	15,00	121	25,00	171	35,00
22	5,20	72	15,20	122	25,20	172	35,20
23	5,40	73	15,40	123	25,40	173	35,40

24	5,60	74	15,60	124	25,60	174	35,60
25	5,80	75	15,80	125	25,80	175	35,80
26	6,00	76	16,00	126	26,00	176	36,00
27	6,20	77	16,20	127	26,20	177	36,20
28	6,40	78	16,40	128	26,40	178	36,40
29	6,60	79	16,60	129	26,60	179	36,60
30	6,80	80	16,80	130	26,80	180	36,80
31	7,00	81	17,00	131	27,00	181	37,00
32	7,20	82	17,20	132	27,20	182	37,20
33	7,40	83	17,40	133	27,40	183	37,40
34	7,60	84	17,60	134	27,60	184	37,60
35	7,80	85	17,80	135	27,80	185	37,80
36	8,00	86	18,00	136	28,00	186	38,00
37	8,20	87	18,20	137	28,20	187	38,20
38	8,40	88	18,40	138	28,40	188	38,40
39	8,60	89	18,60	139	28,60	189	38,60
40	8,80	90	18,80	140	28,80	190	38,80
41	9,00	91	19,00	141	29,00	191	39,00
42	9,20	92	19,20	142	29,20	192	39,20
43	9,40	93	19,40	143	29,40	193	39,40
44	9,60	94	19,60	144	29,60	194	39,60
45	9,80	95	19,80	145	29,80	195	39,80
46	10,00	96	20,00	146	30,00	196	40,00
47	10,20	97	20,20	147	30,20	197	40,20
48	10,40	98	20,40	148	30,40	198	40,40
49	10,60	99	20,60	149	30,60	199	40,60
50	10,80	100	20,80	150	30,80	200	40,80

Tarifa	Valor (R\$)	Tarifa	Valor (R\$)	Tarifa	Valor (R\$)	Tarifa	Valor (R\$)
201	41,00	251	51,00	301	61,00	351	71,00
202	41,20	252	51,20	302	61,20	352	71,20
203	41,40	253	51,40	303	61,40	353	71,40
204	41,60	254	51,60	304	61,60	354	71,60
205	41,80	255	51,80	305	61,80	355	71,80
206	42,00	256	52,00	306	62,00	356	72,00
207	42,20	257	52,20	307	62,20	357	72,20
208	42,40	258	52,40	308	62,40	358	72,40
209	42,60	259	52,60	309	62,60	359	72,60
210	42,80	260	52,80	310	62,80	360	72,80
211	43,00	261	53,00	311	63,00	361	73,00
212	43,20	262	53,20	312	63,20	362	73,20
213	43,40	263	53,40	313	63,40	363	73,40
214	43,60	264	53,60	314	63,60	364	73,60
215	43,80	265	53,80	315	63,80	365	73,80
216	44,00	266	54,00	316	64,00	366	74,00
217	44,20	267	54,20	317	64,20	367	74,20
218	44,40	268	54,40	318	64,40	368	74,40
219	44,60	269	54,60	319	64,60	369	74,60
220	44,80	270	54,80	320	64,80	370	74,80

221	45,00	271	55,00	321	65,00	371	75,00
222	45,20	272	55,20	322	65,20	372	75,20
223	45,40	273	55,40	323	65,40	373	75,40
224	45,60	274	55,60	324	65,60	374	75,60
225	45,80	275	55,80	325	65,80	375	75,80
226	46,00	276	56,00	326	66,00	376	76,00
227	46,20	277	56,20	327	66,20	377	76,20
228	46,40	278	56,40	328	66,40	378	76,40
229	46,60	279	56,60	329	66,60	379	76,60
230	46,80	280	56,80	330	66,80	380	76,80
231	47,00	281	57,00	331	67,00	381	77,00
232	47,20	282	57,20	332	67,20	382	77,20
233	47,40	283	57,40	333	67,40	383	77,40
234	47,60	284	57,60	334	67,60	384	77,60
235	47,80	285	57,80	335	67,80	385	77,80
236	48,00	286	58,00	336	68,00	386	78,00
237	48,20	287	58,20	337	68,20	387	78,20
238	48,40	288	58,40	338	68,40	388	78,40
239	48,60	289	58,60	339	68,60	389	78,60
240	48,80	290	58,80	340	68,80	390	78,80
241	49,00	291	59,00	341	69,00	391	79,00
242	49,20	292	59,20	342	69,20	392	79,20
243	49,40	293	59,40	343	69,40	393	79,40
244	49,60	294	59,60	344	69,60	394	79,60
245	49,80	295	59,80	345	69,80	395	79,80
246	50,00	296	60,00	346	70,00	396	80,00
247	50,20	297	60,20	347	70,20	397	80,20
248	50,40	298	60,40	348	70,40	398	80,40
249	50,60	299	60,60	349	70,60	399	80,60
250	50,80	300	60,80	350	70,80	400	80,80

Tarifa	Valor (R\$)	Tarifa	Valor (R\$)	Tarifa	Valor (R\$)	Tarifa	Valor (R\$)
401	81,00	451	91,00	501	101,00	551	111,00
402	81,20	452	91,20	502	101,20	552	111,20
403	81,40	453	91,40	503	101,40	553	111,40
404	81,60	454	91,60	504	101,60	554	111,60
405	81,80	455	91,80	505	101,80	555	111,80
406	82,00	456	92,00	506	102,00	556	112,00
407	82,20	457	92,20	507	102,20	557	112,20
408	82,40	458	92,40	508	102,40	558	112,40
409	82,60	459	92,60	509	102,60	559	112,60
410	82,80	460	92,80	510	102,80	560	112,80
411	83,00	461	93,00	511	103,00	561	113,00
412	83,20	462	93,20	512	103,20	562	113,20
413	83,40	463	93,40	513	103,40	563	113,40
414	83,60	464	93,60	514	103,60	564	113,60
415	83,80	465	93,80	515	103,80	565	113,80

416	84,00	466	94,00	516	104,00	566	114,00
417	84,20	467	94,20	517	104,20	567	114,20
418	84,40	468	94,40	518	104,40	568	114,40
419	84,60	469	94,60	519	104,60	569	114,60
420	84,80	470	94,80	520	104,80	570	114,80
421	85,00	471	95,00	521	105,00	571	115,00
422	85,20	472	95,20	522	105,20	572	115,20
423	85,40	473	95,40	523	105,40	573	115,40
424	85,60	474	95,60	524	105,60	574	115,60
425	85,80	475	95,80	525	105,80	575	115,80
426	86,00	476	96,00	526	106,00	576	116,00
427	86,20	477	96,20	527	106,20	577	116,20
428	86,40	478	96,40	528	106,40	578	116,40
429	86,60	479	96,60	529	106,60	579	116,60
430	86,80	480	96,80	530	106,80	580	116,80
431	87,00	481	97,00	531	107,00	581	117,00
432	87,20	482	97,20	532	107,20	582	117,20
433	87,40	483	97,40	533	107,40	583	117,40
434	87,60	484	97,60	534	107,60	584	117,60
435	87,80	485	97,80	535	107,80	585	117,80
436	88,00	486	98,00	536	108,00	586	118,00
437	88,20	487	98,20	537	108,20	587	118,20
438	88,40	488	98,40	538	108,40	588	118,40
439	88,60	489	98,60	539	108,60	589	118,60
440	88,80	490	98,80	540	108,80	590	118,80
441	89,00	491	99,00	541	109,00	591	119,00
442	89,20	492	99,20	542	109,20	592	119,20
443	89,40	493	99,40	543	109,40	593	119,40

444	89,60	494	99,60	544	109,60	594	119,60
445	89,80	495	99,80	545	109,80	595	119,80
446	90,00	496	100,00	546	110,00	596	120,00
447	90,20	497	100,20	547	110,20	597	120,20
448	90,40	498	100,40	548	110,40	598	120,40
449	90,60	499	100,60	549	110,60	599	120,60
450	90,80	500	100,80	550	110,80	600	120,80